

# MERIDIANO 47



INSTITUTO BRASILEIRO DE  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ISSN 1518-1219

*Boletim de Análise de Conjuntura em Relações Internacionais*

Nº 55  
Fevereiro – 2005

## S U M Á R I O

- 2 *Notas sobre a geopolítica do petróleo no século XXI*  
João Fábio Bertonha
- 4 *O Tsunami Judicial através do Estreito de Taiwan*  
Paulo Antônio Pereira
- 6 *A anti-globalização e o livre-comércio: angústia existencial*  
Paulo Roberto de Almeida
- 8 *Reforma do Judiciário e Direitos Humanos*  
Valerio de Oliveira Mazzuoli
- 11 *Governo Bush: manutenção da política externa sem contemplação*  
Virgílio Arraes

### Resenhas

- 13 *How to Lobby at International Meetings*  
Paula Hitomi Nonaka
- 15 *As Garras do Condor*  
Guilherme Ferreira Soares de Lima

## Notas sobre a geopolítica do petróleo no século XXI

João Fábio Bertonha\*

Dizer que o petróleo é um elemento de influência nas relações geopolíticas contemporâneas é repetir o óbvio. Desde que ele se tornou a matriz energética básica da sociedade industrial e o elemento fundamental para o funcionamento da economia moderna, ter ou controlar fontes de petróleo e as rotas por onde ele é transportado se tornou questão de vida e morte para as sociedades contemporâneas. O fato de ele ser o sangue vital das forças armadas modernas, movendo aviões, tanques e navios, apenas ressalta esse seu papel fundamental.

Realmente, controlar um amplo suprimento de petróleo não faz de um país, automaticamente, uma superpotência econômica ou militar. Afinal, é necessária habilidade técnica e outros elementos para fazer o óleo negro se converter em dinamismo industrial ou poder de fogo militar. No entanto, para uma sociedade industrial moderna, tentar manter a sua economia funcionando ou seus militares em combate sem um abastecimento adequado do produto é suicídio, como demonstra, por exemplo, a experiência do Eixo durante a Segunda Guerra Mundial.

Quando pensamos na geopolítica do petróleo nesse início do século XXI, o primeiro fato que nos vem a mente, seguramente, são os conflitos do Oriente Médio, como a guerra Irã-Iraque, a guerra do Golfo em 1990-1991 e a conquista do Iraque pelos Estados Unidos em 2003. Reduzir esses conflitos ao elemento “petróleo” seria, seguramente, um erro, pois questões outras estavam e estão envolvidas. No entanto, o problema de controlar as maiores reservas petrolíferas do mundo está sempre presente e esquecer isto seria de uma ingenuidade absurda.

No entanto, se examinarmos com alguma atenção as notícias do dia a dia, veremos como o problema do petróleo dentro da geopolítica contemporânea não é algo que afete apenas os países

do Oriente Médio. Como região que detém as maiores reservas do mundo – e que tendem a ser ainda mais importantes a medida em que os estoques do mar do Norte, da Rússia e outros declinarem, como está previsto – ela sempre será a chave dentro das preocupações energéticas das grandes potências. Mas a busca do “ouro negro” está tendo impacto, igualmente, em outras regiões do mundo.

Na Ásia Central, por exemplo, existem vastas reservas de óleo e gás natural e supõe-se que possa haver muito mais. Não espanta, assim, o imenso esforço de Moscou para manter a influência russa sobre as ex-repúblicas soviéticas, como o Azerbaijão e o Casaquistão, e a corte de americanos, chineses e europeus sobre as mesmas. Controlar os oleodutos que transportam o petróleo também é uma questão de imensa importância, o que ajuda a explicar, por exemplo, a insistência russa em manter o controle da Tchecôquia ou a presença americana no Afeganistão. É claro que russos e americanos também querem, por exemplo, salvaguardar a integridade territorial da Federação russa ou caçar Bin Laden e o Taleban. Mas, sem o petróleo, será que essas regiões atrairiam tanto o interesse de Moscou e Washington?

Na África Ocidental, por sua vez, a descoberta de razoáveis reservas de óleo, convenientemente na costa do Atlântico, mais próximas do Ocidente, tem levado o Pentágono a ampliar a sua presença na região, inclusive estabelecendo bases militares e assinando acordos de cooperação com vários países africanos. Regiões esquecidas voltam, assim, ao noticiário internacional simplesmente por poderem se tornar fornecedoras do Ocidente ou de outros países ávidos por petróleo.

Essa menção a “outros países” não é ocasional. Um novo elemento no xadrez internacional do petróleo vai ser, com certeza, a entrada no mercado de outros países, especialmente os asiáticos. Dentre

\* Professor da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

eles, destaca-se, é claro, a China. Com seu apetite aparentemente insaciável por alimentos, metais e, evidentemente, petróleo, a China já tem modificado o equilíbrio produção/oferta no mercado internacional e isso tende a se agravar no futuro. Resta a pergunta de até onde os chineses irão para saciar esse apetite. Por enquanto, eles têm os dólares necessários para comprá-lo no mercado internacional. Mas, e se o equilíbrio do mercado se tornar tão instável que a China decida controlar diretamente alguma fonte segura de petróleo, invadindo, digamos, o Irã? Como a União Européia, o Japão e, é claro, os Estados Unidos reagiriam?

Até mesmo o Brasil tem atuado dentro da nova geopolítica do petróleo, como demonstram a atuação da Petrobrás nos mais diversos países da América do Sul, a busca de acordos de exploração e cooperação com a Venezuela e Angola, etc, para não mencionar, claro, o gasoduto Brasil-Bolívia. Seria interessante verificar qual a reação brasileira no caso de um novo governo boliviano exigir um preço pelo gás que tornasse impraticável a sua extração. Que faríamos? Aceitaríamos e acataríamos o prejuízo, indo às cortes internacionais ou enviaríamos o corpo de fuzileiros e os pára-quedistas para ocupar os campos de gás? Dada a nossa situação militar e/ou estratégica, a primeira opção parece a mais provável, mas, numa situação de crise mundial de energia e em que tivéssemos melhores instrumentos de poder em mãos, seríamos (ou poderíamos ser) tão condescendentes? Provavelmente, não? Ou seja, em nível menor, mesmo potências secundárias, como o Brasil, tem enfrentado, em nível menor, os mesmos problemas das maiores no que se refere a garantir o abastecimento de energia, e isso tende apenas a aumentar no futuro.

Por fim, cabe uma reflexão sobre os efeitos geopolíticos da futura mudança da matriz energética global. Mesmo sendo algo pouco provável em curto e médio prazo, o próprio esgotamento do petróleo vai obrigar a economia global a convocar outras fontes de energia, como a nuclear ou as células de hidrogênio. As alterações na sociedade global que tal mudança provocará serão, evidentemente, imensas, mas

ninguém parece ainda ter refletido a contento sobre seus impactos geopolíticos.

Assim, países que precisam do poder do petróleo para exercer alguma influência global, como a Rússia, perderiam influência, enquanto várias guerras pelo controle dos campos petrolíferos na África ou em outras regiões pobres do Terceiro Mundo provavelmente cessariam. É razoável imaginar também que países e regiões dependentes das rendas do petróleo e que não aproveitaram o seu período de fartura (como fez a Noruega, por exemplo) para tornarem as suas sociedades e economias mais justas e diversificadas estariam numa situação, no mínimo, difícil. É o caso dos países árabes ou da Venezuela.

Estes países não apenas veriam o nível de vida das suas populações despencar, como perderiam rapidamente importância no xadrez geopolítico global, já que ficariam desprovidos de recursos de interesse e também dos instrumentos de poder (dinheiro, armas, influência) que o petróleo lhes dá atualmente. Ou alguém imagina que os sauditas seriam ouvidos internacionalmente se não estivessem sentados num mar de óleo ou que Saddam Hussein teria construído a força militar com que incomodou o Ocidente nos anos 80 e 90 sem o dinheiro dos poços?

Assim, o petróleo continua sendo um catalisador fundamental da geopolítica mundial, sendo tanto um recurso cobiçado pelas potências, pequenas ou grandes, como um instrumento chave para atuar, direta ou indiretamente, no cenário mundial. Tal situação não tende a se modificar a curto e médio prazo. A longo, é razoável acreditar que ele tende a perder importância, mas isso não significa que não haverá outros conflitos por recursos naturais. Num planeta onde estes são limitados e as demandas são crescentes, haverá, inevitavelmente, disputas entre as nações, de forma pacífica ou pela guerra. À geopolítica do petróleo, suceder-se-ão as da comida, do ferro, da água e outras. Ou a humanidade aprende a preservar e dividir os recursos naturais, ou, inevitavelmente, eles se tornarão questão de segurança nacional e, mais uma vez, como tantas vezes na História, sangue correrá por eles.

## O Tsunami Judicial através do Estreito de Taiwan

Paulo Antônio Pereira\*

Leis anti-secessão chinesa e anti-anexação taiwanesa – após o maremoto cultural, a que me referi na coluna anterior, o Estreito de Taiwan parecia envolvido por tsunami legislativo, no início de março corrente. A questão da reunificação da ilha ao continente, portanto, deslocou-se da ênfase na cultura compartilhada, durante as comemorações do ano novo chinês, ao patamar político.

“Early warnings” anteciparam as ondas do último fenômeno. Em 04 de março, antes que se conhecesse o texto da nova legislação, o Presidente da RPC Hu Jintao e, no dia seguinte, o Primeiro-Ministro chinês Wen Jaibao reiteraram a determinação de Pequim quanto a implementar legislação anti-secessão formosina. Em represália, o parlamento taiwanês decidiu criar sua própria lei, anti-anexação.

O tsunami legislativo que afeta o estreito de Taiwan derrubou estruturas e premissas que sustentavam o diálogo, com vistas à reunificação da ilha ao continente, bem como tem merecido comentários distintos. Pequim e Taipé, certamente, demonstraram visões opostas sobre os méritos da nova lei.

Os dirigentes chineses não cansam de enfatizar, a respeito, que se trata de “iniciativa em direção à paz”. Nesse sentido, alegam, o emprego da força, conforme agora determinado pela nova lei, continua a depender dos mesmos fatores estabelecidos, por exemplo, por Deng Xiaoping, no final da década de 1970. O último Grande Timoneiro do século XX afirmara, então, que “havia duas formas de resolver a questão de Taiwan: a pacífica e o emprego de meios não pacíficos”.

A lei agora aprovada, portanto, colocaria Pequim diante da mesma opção. O texto já em vigor,

segundo seus autores, visaria a “conter e opor-se” a movimento separatista formosino, se necessário, com o emprego de “meios não pacíficos”.

Para Taipé, no entanto, a legislação chinesa representaria um “cheque em branco” para que o Exército de Libertação Popular da RPC, seguindo apenas o julgamento de seus comandantes, utilize a força, caso estes identifiquem motivos de descontentamento, diante de “práticas democráticas” em vigor na ilha, que seriam por eles interpretadas como conducentes ao separatismo. Tratar-se-ia, assim, de uma “iniciativa em direção à guerra”.

Entre os mais elucidativos comentários sobre as diferenças de perspectivas de Pequim e Taipé, encontra-se o feito por analista de Hong Kong, de que cabe distinguir, pelo menos no “universo chinês” – no qual se inserem a RPC e Taiwan – entre “rule of law” – no sentido de “enforcement of the law”, seguindo formas de governança democráticas – e “rule by law”- significando a adoção de lei para justificar política ditada de maneira autoritária.

Registra-se, a propósito, que, no mesmo período em que autoridades taiwanesas se revezavam, em condenação à lei anti-secessão a ser promulgada em Pequim, e passeatas eram organizadas, em diferentes cidades da ilha, também em protesto contra a referida medida chinesa, aqui entendida como pró-anexação desta margem, fato curioso ocorria em Taipé. Tratava-se da posse dos novos “Governadores das Províncias de Taiwan e Fujian”.

Isto é, de acordo com a constituição da “República da China”, ainda em vigor na ilha, cabe aos “Dirigentes da China, ora estabelecidos em Taipé”, designar, tanto o “Governador da Província de

\* Diplomata de carreira e já serviu por mais de dezesseis anos na região da Ásia-Pacífico, sucessivamente, em Pequim, Kuala Lumpur, Cingapura e Manila, em missões permanentes, e Xangai e Jacarta, provisoriamente. Em setembro de 1994 foi o coordenador da primeira missão acadêmica brasileira que visitou Cingapura, Pequim e Hong Kong. Atualmente é o Diretor do Escritório Comercial do Brasil em Taipé, Taiwan. As opiniões expressas neste artigo não expressam os pontos de vista do Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Taiwan”- cuja reunificação é desejada em Pequim e anexação, reitera-se, repudiada nesta cidade – quanto o de Fujian, no continente e fora do alcance da liderança formosina.

Tal ritual – que, para observadores situados além do “universo chinês” deve parecer um “teatro do absurdo”- é emblemático das ambiguidades que permeiam a moldura contratual da questão através do estreito de Taiwan.

Cabe esclarecer, a propósito, que, segundo a “constituição da República da China”, à província de Fujian (ou “Fukien”) – na RPC – cabe a administração da ilha de Kinmen ( ou “Quemoy”), sob o controle de Taipé, desde a instalação de Chiang Kai-shek nesta cidade, em 1949. Daí, para “aparecer legalmente” administrando Kinmen, autoridades formosinas devem designar, como em obra de ficção, um Governador para aquela província chinesa.

De sua parte, Taiwan – sempre de acordo com a “carta magna” vigente em Taipé – é uma província da “República da China”, desde que esta a recebeu de volta dos japoneses, em 1945. Na prática, em 1997, o ex-líder Lee Teng-hui retirou todos os poderes do “Governador” da ilha. Mas, em respeito aos referidos preceitos “constitucionais”, este cargo e o do “Governador de Fujian” continuam a ser renomeados, regularmente, pelas autoridades locais.

Esta situação bem exemplifica a propensão desta parte do mundo a manter ou criar novas leis,

que não necessariamente correspondam à realidade prática, mas respondam a exigências políticas específicas.

Guardadas as devidas diferenças de proporções e riscos, a lei anti-secessão chinesa poderá vir a ter o mesmo sentido, vindo a corresponder à vontade de Pequim de “rule by law”. A aplicação prática da nova legislação, em determinado momento, dependeria de vontade política circunstancial, decorrente de eventuais tendências independentistas das autoridades instaladas em Taiwan.

Uma vez conhecidos os novos limites agora impostos pela RPC à crescente vontade popular taiwanesa de ser governada “by the rule of law”, e, não, por normas ditadas pela outra margem, cabe aguardar a natural reação dos 23 milhões de habitantes da ilha.

Está prevista, a propósito, manifestação de pelo menos um milhão de pessoas, no dia 26 de março, em diferentes cidades taiwanesas, em protesto contra a aprovação da Leis Anti-Secessão chinesa, pelo Congresso Nacional do Povo, da RPC, aprovada duas semanas antes.

Enquanto isso, o observador local não pode se furtar de lembrar o gênio da televisão brasileira que dizia “não ter vindo para esclarecer, mas para confundir”. Tivera ele vivido para o conhecer o tsunami judicial, que ora assola o estreito de Taiwan.



## Como publicar Artigos em Meridiano 47

O Boletim *Meridiano 47* resulta das contribuições de professores, pesquisadores, estudantes de pós-graduação e profissionais ligados à área, cuja produção intelectual se destine a refletir acerca de temas relevantes para a inserção internacional do Brasil. Os arquivos com artigos para o Boletim *Meridiano 47* devem conter até 90 linhas (ou 3 laudas) digitadas em Word 2000 (ou compatível), espaço 1,5, tipo 12, com extensão em torno de 5.500 caracteres. O artigo deve ser assinado, contendo o nome completo do autor, sua titulação e filiação institucional. Os arquivos devem ser enviados para [meridiano47@gmail.com](mailto:meridiano47@gmail.com) indicando na linha *Assunto* “Contribuição para Meridiano 47”.

## **A anti-globalização e o livre-comércio: angústia existencial**

**Paulo Roberto de Almeida\***

Um dos objetos mais freqüentes na demonologia dos anti-globalizadores é o livre-comércio, invariavelmente acusado de provocar perdas para os países mais pobres e de concentrar ainda mais as riquezas em escala planetária. Nada poderia estar mais distante da verdade. Se existe algum tipo de consenso entre os economistas, há mais de dois séculos, é justamente o que defende os efeitos benéficos do livre-comércio para todos os participantes da relação. Os argumentos são tão convincentes a esse respeito que não caberia insistir na argumentação em favor da liberdade de comércio, e sim aguardar provas mais evidentes, dos anti, de que ela provoca miséria e desigualdade.

Bastaria considerar os dados mais elementares da história e das estatísticas atuais confrontando níveis de renda e coeficiente de abertura externa (isto é, a participação do comércio no produto bruto) para constatar o óbvio: há uma nítida correlação entre renda per capita e abertura ao comércio. Como ocorre nesses casos, apenas dirigentes sindicais e agricultores dos países do norte, de um lado, e “intelectuais” do sul, de outro, atacam o livre-comércio: os primeiros estão, é claro, interessados nos empregos industriais ou nos mercados agrícolas protegidos em seus países, ao passo que os segundos defendem teses abstratas, em total contradição com os interesses de seus próprios trabalhadores.

Os argumentos em favor do livre-comércio são tão poderosos que mesmo o PT, no Brasil, aderiu à tese, como se deduz desta afirmação, do seu candidato presidencial em plena campanha de 2002: “Somos a favor do livre-comércio, desde que os países possam competir em igualdade de condições” (carta-compromisso de 23.07.02), Na verdade, a frase

deveria receber um ponto final na primeira vírgula, já que a condicionalidade proclamada não tem nenhuma razão de ser: competição em igualdade de condições nunca existirá. Os países exibem assimetrias naturais ou criadas que se manifestam de forma recorrente e que sustentam justamente o comércio, sendo ilusório acreditar que elas serão eliminadas. Aliás, elas não podem ser eliminadas pois que constituem o que se chama de base estrutural das vantagens comparativas relativas, que é o fundamento do próprio ato de comerciar. O livre-comércio, de verdade, é sempre unilateral, nunca condicional e restrito ao princípio de reciprocidade.

### **Instituições de solução de controvérsias em face do arbítrio comercial: a OMC**

Não contentes em despejar sua fúria contra o FMI e o Banco Mundial, acusando-os de serem sustentáculos do neoliberalismo – quando as instituições de Bretton Woods são, na verdade, instrumentos que corrigem imperfeições dos mercados –, os anti-globalizadores ingênuos também pretendem eliminar ou paralisar a OMC, vista como mais uma defensora das grandes multinacionais e da liberalização selvagem, o que constitui, obviamente, outra grande bobagem. Longe de fazer pressão em favor de uma completa liberalização comercial – o que, aliás, seria um grande benefício para os países mais pobres – a organização de Genebra contribui, antes de mais nada, para administrar de modo relativamente imparcial as formas modernas de mercantilismo, que os países insistem em promover em lugar de aderir resolutamente aos princípios de Adam Smith.

\* Diplomata de carreira e Doutor em Ciências Sociais. As opiniões expressas no presente texto são exclusivamente as de seu autor.

Na verdade, se a OMC não existisse, seria preciso inventá-la, na medida em que ela constitui uma das poucas defesas, por meio do sistema de solução de controvérsias, de que dispõem os países menos poderosos para lutar contra o arbítrio dos mais fortes. A oposição consistente dos anti-globalizadores contra as rodadas multilaterais de negociação comercial da OMC – como de resto contra a Alca e outros processos em curso de escala mais restrita – afastam as possibilidades de que países mais pobres possam se integrar mais rapidamente à economia mundial e daí extrair crescimento e riqueza. Desse ponto de vista, os anti-globalizadores são altamente irresponsáveis.

### **Crescimento e pobreza: o que a globalização pode fazer por eles?**

A acusação, sempre freqüente nos manifestos do movimento anti, de que a globalização reduz o crescimento nos países mais pobres e aprofunda neles a pobreza, não é apenas rizível e desprovida de fundamentação empírica: ela é totalmente ridícula, em face dos exemplos mais conspícuos em sentido contrário. China e Índia, dois países pobres e dotados de instituições econômicas socialistas e dirigistas, foram os que mais cresceram quando, justamente, se inseriram no processo de globalização, explorando suas vantagens naturais (mão-de-obra barata) ou adquiridas (educação de qualidade, em certas categorias de trabalhadores, e facilidades logísticas e de comunicações). Nos dois, milhões de pessoas se

alçaram de uma miséria ancestral e puderam desfrutar de uma primeira sensação de progresso social desde gerações imemoráveis.

Na outra ponta, os dois países mais abertos ao processo de globalização, de fato os promotores históricos desse processo desde a era da primeira revolução industrial, o Reino Unido e os Estados Unidos, são também aqueles que apresentaram as maiores taxas de crescimento de todos os desenvolvidos durante a terceira onda da globalização, nos anos noventa, ostentando igualmente as menores taxas de desemprego entre os países da OCDE. Por acaso são também os mais globalizados financeiramente e os que mantêm o menor número de restrições aos investimentos ou em termos regulatórios.

No que se refere aos investimentos diretos, justamente, observa-se uma virtual contradição entre, de um lado, a oposição retórica e o soberanismo vazio proclamado pelos anti e, de outro, os ativos esforços de atração de capitais de risco que vêm sendo feitos pelos países em desenvolvimento, que se mostram indiferentes ao discurso contra as multinacionais dos primeiros. Pode parecer razoável proclamar-se a intenção de reservar “espaços nacionais” para políticas de desenvolvimento, mas a menos de se dispor de políticas setoriais definidas e concretas, o alerta pode parecer inócua ou simples manifestação de prevenção contra o investidor estrangeiro, que ele vem em busca de objetivos muito objetivos: liberdade de ação e o maior lucro possível, nessa ordem.

Brasília, 5 de julho de 2004



## Reforma do Judiciário e Direitos Humanos

Valerio de Oliveira Mazzuoli\*

Um dos aspectos certamente polêmicos da Reforma do Judiciário (Emenda Constitucional 45/2004), envolvendo direitos humanos, foi a inclusão do § 3.º ao art. 5.º da Constituição, segundo o qual: “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”. Tal dispositivo pretendu pôr termo às discussões relativas à hierarquia dos tratados internacionais de direitos humanos no ordenamento jurídico pátrio, uma vez que a doutrina mais abalizada, antes da reforma, já atribuía aos tratados de direitos humanos *status* de norma constitucional, em virtude da interpretação do § 2.º do mesmo art. 5.º da Constituição, que dispõe: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Com base nesse último dispositivo, sempre defendemos que os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil têm índole e nível constitucionais, além de aplicação imediata, não podendo ser revogados por lei ordinária posterior. E a nossa interpretação sempre foi a seguinte: se a Constituição estabelece que os *direitos e garantias* nela elencados “não excluem” outros provenientes dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte, é porque ela própria está a autorizar que esses direitos e garantias internacionais constantes dos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil “se incluem” no nosso ordenamento jurídico interno, passando a ser considerados como se escritos na Constituição estivessem. É dizer, se os direitos e garantias expressos no texto constitucional “não excluem” outros provenientes dos tratados internacionais em que o

Brasil seja parte, é porque, pela lógica, na medida em que tais instrumentos passam a assegurar outros direitos e garantias, a Constituição “os inclui” no seu catálogo de direitos protegidos, ampliando o seu “bloco de constitucionalidade”.

Para nós, cláusula aberta do § 2.º do art. 5.º da Carta da 1988, sempre admitiu o ingresso dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos no *mesmo grau* hierárquico das normas constitucionais, e não em outro âmbito de hierarquia normativa. Portanto, segundo sempre defendemos, o fato de esses direitos se encontrarem em tratados internacionais jamais impediu a sua caracterização como direitos de *status* constitucional.

Agora, com o novo § 3.º do art. 5.º da Constituição a matéria precisa ser ainda melhor compreendida, pois tal dispositivo pode se prestar a interpretações dúbias ou equivocadas, sendo mais do que necessário explicar o seu real significado e o seu efetivo alcance.

Tecnicamente, os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos ratificados pelo Brasil já têm *status* de norma constitucional, em virtude do disposto no § 2.º do art. 5.º da Constituição. Portanto, já se exclui, desde logo, o entendimento de que os tratados de direitos humanos não aprovados pela maioria qualificada do § 3.º do art. 5.º equivaleriam hierarquicamente à lei ordinária federal, uma vez que os mesmos teriam sido aprovados apenas por maioria simples (nos termos do art. 49, inc. I, da Constituição) e não pelo *quorum* que lhes impõe o referido parágrafo. O que se deve entender é que o *quorum* que tal parágrafo estabelece serve tão-somente para atribuir eficácia *formal* a esses tratados no nosso ordenamento jurídico interno, e não para atribuir-lhes a índole e o nível *materialmente* constitucionais que eles já têm em virtude do § 2.º do art. 5.º da Carta de 1988.

\* Mestre em Direito Internacional pela UNESP. Professor Honorário da Faculdade de Direito e Ciências Políticas da Universidade de Huánuco (Peru). Membro da Sociedade Brasileira de Direito Internacional (SBDI).



O que é necessário atentar é que os dois referidos parágrafos do art. 5.º da Constituição cuidam de coisas similares, mas diferentes. Quais coisas diferentes? Então para quê serviria a regra insculpida no § 3.º do art. 5.º da Carta de 1988, senão para atribuir *status* de norma constitucional aos tratados de direitos humanos? A diferença entre o § 2.º, *in fine*, e o § 3.º, ambos do art. 5.º da Constituição, é bastante sutil: nos termos da parte final do § 2.º do art. 5.º, os “tratados internacionais [de direitos humanos] em que a República Federativa do Brasil seja parte” são, a *contrario sensu*, incluídos pela Constituição, passando conseqüentemente a deter o “*status* de norma constitucional” e a ampliar o rol dos direitos e garantias fundamentais (“bloco de constitucionalidade”); já nos termos do § 3.º do mesmo art. 5.º da Constituição, uma vez aprovados tais tratados de direitos humanos pelo *quorum* qualificado ali estabelecido, esses instrumentos internacionais, uma vez ratificados pelo Brasil, passam a ser “*equivalentes às emendas constitucionais*”.

Mas, há diferença em dizer que os tratados de direitos humanos têm “*status* de norma constitucional” e dizer que eles são “*equivalentes às emendas constitucionais*”? No nosso entender a diferença existe, e nela está fundada a única e exclusiva serventia do imperfeito § 3.º do art. 5.º da Constituição, fruto da Emenda Constitucional n.º 45/2004. Falar que um tratado tem “*status* de norma constitucional” é o mesmo que dizer que ele integra

o bloco de constitucionalidade material (e não formal) da nossa Carta Magna, o que é menos amplo que dizer que ele é “*equivalente a uma emenda constitucional*”, o que significa que esse mesmo tratado já integra formalmente (além de materialmente) o texto constitucional. Perceba-se que, neste último caso, o tratado assim aprovado será, além de materialmente constitucional, também formalmente constitucional. Assim, fazendo-se uma interpretação sistemática do texto constitucional em vigor, à luz dos princípios constitucionais e internacionais de garantismo jurídico e de proteção à dignidade humana, chega-se à seguinte conclusão: o que o texto constitucional reformado quis dizer é que esses tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil, que já têm *status* de norma constitucional, nos termos do § 2.º do art. 5.º, poderão ainda ser formalmente constitucionais (ou seja, ser *equivalentes às emendas constitucionais*), desde que, a qualquer momento, depois de sua entrada em vigor, sejam aprovados pelo *quorum* do § 3.º do mesmo art. 5.º da Constituição.

Mas, quais são esses efeitos mais amplos em se atribuir a tais tratados *equivalência de emenda* para além do seu *status* de norma constitucional? São dois os efeitos:

1º) Eles passarão a *reformular* a Constituição, o que não é possível tendo apenas o *status* de norma constitucional. Ou seja, uma vez aprovado certo tratado pelo *quorum* previsto pelo § 3.º, opera-se a

## O que é o IBRI

O Instituto Brasileiro de Relações Internacionais – IBRI, organização não-governamental com finalidades culturais e sem fins lucrativos, tem a missão de ampliar o debate acerca das relações internacionais e dos desafios da inserção do Brasil no mundo. Fundado em 1954, no Rio de Janeiro, e transferido para Brasília, em 1993, o IBRI desempenha, desde as suas origens, importante papel na difusão dos temas atinentes às relações internacionais e à política exterior do Brasil, incentivando a realização de estudos e pesquisas, organizando foros de discussão, promovendo atividades de formação e atualização e mantendo programa de publicações, em cujo âmbito edita a *Revista Brasileira de Política Internacional – RBPI*.

Presidente de Honra: José Carlos Brandi Aleixo

Diretor Geral: José Flávio Sombra Saraiva

Diretoria: Antônio Carlos Lessa, Antônio Jorge Ramalho da Rocha, João Paulo Peixoto, Pedro Motta Pinto Coelho.

Para conhecer as atividades do IBRI, visite a homepage em <http://www.ibri-rbpi.org.br>

imediate reforma do texto constitucional conflitante, o que não ocorre pela sistemática do § 2.º do art. 5.º, onde os tratados de direitos humanos (que têm *nível* de normas constitucionais, sem contudo serem *equivalentes* às emendas constitucionais) serão aplicados atendendo ao *princípio da primazia da norma mais favorável ao ser humano* (expressamente consagrado pelo art. 4.º, inc. II, da Carta de 1988, segundo o qual o Brasil deve se reger nas suas relações internacionais pelo princípio da “prevalência dos direitos humanos”). Agora, uma vez aprovados pelo *quorum* que estabelece o § 3.º do art. 5.º da Constituição, os tratados de direitos humanos ratificados *integrarão formalmente* a Constituição, uma vez que serão equivalentes às emendas constitucionais. Contudo, frise-se que essa integração *formal* dos tratados de direitos humanos no ordenamento brasileiro não abala a integração *material* que esses mesmos instrumentos já apresentam desde a sua ratificação e entrada em vigor no Brasil.

2º) Eles não poderão ser *denunciados*, nem mesmo com Projeto de Denúncia elaborado pelo Congresso Nacional, podendo ser o Presidente da República responsabilizado em caso de descumprimento a esta regra (o que não é possível fazer tendo os tratados apenas *status* de norma constitucional). Assim sendo, mesmo que um tratado de direitos humanos preveja expressamente a sua denúncia, esta não poderá ser realizada pelo Presidente da República unilateralmente (como é a prática brasileira atual em matéria de denúncia de tratados internacionais), e nem sequer por meio de Projeto de Denúncia elaborado pelo Congresso Nacional, uma vez que tais tratados equivalem às emendas constitucionais, que são (em matéria de direitos humanos) *cláusulas pétreas* do texto constitucional.

Agora, portanto, será preciso distinguir se o tratado que se pretende denunciar equivale uma emenda constitucional (ou seja, se é *material e formalmente constitucional*, nos termos do art. 5.º, § 3.º) ou se apenas detém *status* de norma constitucional (é dizer, se é apenas *materialmente constitucional*, em virtude do art. 5.º, § 2.º). Caso o tratado de direitos humanos se enquadre apenas nesta

última hipótese, com o ato da denúncia, o Estado brasileiro passa a não mais ter responsabilidade em responder pelo descumprimento do tratado tão-somente no âmbito internacional e *não no âmbito interno*. Mas caso o tratado de direitos humanos tenha sido aprovado nos termos do § 3.º do art. 5.º, o Brasil não pode mais desengajar-se do tratado quer no plano internacional, quer no plano interno, podendo o Presidente da República ser responsabilizado caso o denuncie (devendo tal denúncia ser declarada ineficaz). Assim, repita-se, quer nos termos do § 2.º, quer nos termos do § 3.º do art. 5.º, os tratados de direitos humanos são insuscetíveis de denúncia por serem cláusulas pétreas constitucionais. O que difere é que, uma vez aprovado o tratado pelo *quorum* do § 3.º, sua denúncia acarreta a responsabilidade do denunciante, o que não ocorrer na sistemática do § 2.º do art. 5.º.

A nossa vontade é a de que esse § 3.º do art. 5.º da Constituição, que apenas trouxe imperfeições ao sistema e que certamente prestará um desserviço à interpretação constitucional mais lúcida envolvendo os tratados de direitos humanos dos quais o Brasil é parte, seja reformado por nova emenda constitucional, que venha conter a redação que já propusemos em estudos anteriores, no sentido de apenas trazer uma interpretação autêntica ao § 2.º do art. 5.º da Carta de 1988, dizendo que “os tratados internacionais referidos pelo parágrafo anterior, uma vez ratificados, incorporam-se automaticamente na ordem interna brasileira com hierarquia constitucional, prevalecendo, no que forem suas disposições mais benéficas ao ser humano, às normas estabelecidas por esta Constituição”.

Por ora, como não está à vista uma nova reforma constitucional, o que se pode esperar, caso os nossos tribunais não entendam da maneira como cremos estar correta e como deixamos aqui expresso neste estudo, é que a sociedade civil impulsione um forte movimento no Congresso Nacional para a aprovação em bloco, pela maioria qualificada requerida pelo § 3.º do art. 5.º da Constituição, de todos os tratados internacionais de direitos humanos já ratificados pelo Brasil.

## Governo Bush: manutenção da política externa sem contemplação

Virgílio Arraes\*

There is only one force of history that can break the reign of hatred and resentment, and expose the pretensions of tyrants, and reward the hopes of the decent and tolerant, and that is the force of human freedom (...) America's vital interests and our deepest beliefs are now one (...) We will persistently clarify the choice before every ruler and every nation: The moral choice between oppression, which is always wrong, and freedom, which is eternally right – Presidente George Bush, no discurso de posse, em 20 de janeiro de 2005.

A primeira gestão de Bush caracteriza-se na área da política externa pela formulação – em setembro de 2002 – e aplicação do ideário que, em termos resumidos, garante aos Estados Unidos (EUA) a opção de empregar de modo prioritário a força, em claro detrimento da disponibilidade do emprego de mecanismos conciliativos. Em seu cotidiano, o conceito aplicar-se-ia a Estados desenvolventes, de todas as vertentes, de armas de destruição em massa (ADM).s).

No entanto, sua primeira execução ateu-se a um país – Iraque – potencialmente capaz de produzi-las, mas não produtor como o próprio governo norte-americano forçosamente reconheceu há alguns dias, após sua equipe de cerca de mil e duzentos técnicos civis e militares ter encerrado as investigações em dezembro de 2004, em virtude da ausência de indícios substantivos – em suas primeiras semanas de ocupação, rememore-se que as provas mais significativas haviam sido apenas a localização de dois reboques.

O sucesso das operações militares no Iraque poderia abrir a possibilidade da criação de outros teatros de guerra na região como a Síria e o Irã, o qual, ao lado da Coreia do Norte e do Iraque, compôs a tríade da política externa norte-americana – o chamado *Eixo do Mal*, isto é, Estados ditatoriais detentores de projetos de desenvolvimento de mísseis balísticos. Com a derrocada do governo de Saddam Hussein e sua posterior captura, após liderar parte da resistência à invasão anglo-americana, a expressão torna-se claudicante.

Em um balanço preliminar do primeiro mandato, não obstante a preservação do território norte-americano de novas investidas terroristas por parte de grupos integristas, os Estados Unidos não obtiveram êxito em seu programa de reordenação político-econômica do Oriente Médio e adjacências, em decorrência do malogro da ocupação do Afeganistão e Iraque, reforçado pelos registros de torturas a prisioneiros militares; da ausência de abertura política, mesmo gradual, de países como Arábia Saudita e Egito, apesar de aliados no embate contra o terrorismo; do encaminhamento para estabelecer o Estado da Palestina; da guerra civil no Sudão; e do aumento substancial dos preços de petróleo.

A despeito do descrédito perante a maior parte da comunidade internacional, os neoconservadores insistem na visão maniqueísta de que a gestão Bush tão-somente espraia democracia, ao estimular e apoiar a realização de eleições mesmo nos rincões mais tradicionalmente infensos a este tipo de regime, tendo por resultado a limitação imediata de atividades terroristas e, portanto, a manutenção de um mundo mais seguro.

Nesse sentido, a consequência de tal postura seria a sua reiteração em seu segundo mandato, refletida no discurso de posse ao mencionar, de modo variado, por dezenas de vezes a palavra liberdade – sustentáculo de seu ideário que, na visão reacionária, em casos extremos, justificaria o emprego *a posteriori* da força.

\* Professor do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília (UnB), mestre e doutorando em História das Relações Internacionais pela mesma universidade.

Por conseguinte, ao reformular seu ministério, Bush indica que a linha-mestra permanecerá, isto é, a política de força, não de negociação, a despeito da já cansativa retórica de que seria o momento da diplomacia. Destarte, duas confirmações – Vice-Presidente Dick Cheney e Ministro da Defesa Donald Rumsfeld –, que por si não necessitam de explicação, e alterações chamam a atenção de um enrijecimento político: a primeira foi a substituição de Collin Powell no Ministério das Relações Exteriores/Departamento de Estado por Condoleeza Rice, até então titular da Assessoria de Segurança Nacional.

Rice, pertencente à linha realista, expressara-se, ainda durante a campanha presidencial de 2000, a favor da primazia dos interesses nacionais – reestruturação das forças armadas, expansão dos acordos de livre-comércio, confrontação com regimes ditatoriais, manutenção das alianças com os aliados e estreitamento do relacionamento com grandes potências, como Rússia e China – ante a promoção de valores ou idéias em si mesmos como democracia, por exemplo.

Nesse sentido, a fim de resumir o posicionamento dos Estados Unidos nos próximos anos, ela, ao ser sabatinada na Comissão de Relações Exteriores do Senado, cunhou a expressão ‘vanguardas da tirania’ – *outposts of tyranny* – para expressar a preocupação do país além de Estados possíveis fabricantes de armas de destruição em massa ou de mísseis balísticos, de forma que se rearticulou o conceito primeiro – Eixo

do Mal – para um mais elástico e, desta forma, mais amplo tanto cultural como geograficamente: Bielorrússia, Coreia do Norte, Cuba, Irã, Mianmá (antiga Birmânia) e Zimbábue.

A segunda relacionou-se ao Ministério da Justiça quando da troca de John Ashcroft por Alberto Gonzalez. A princípio, ambos equiparam-se na expressão de pontos de vista conservadores, mas partiu, em 2002, da lavra do novo titular da Justiça, antigo assessor da Presidência, parecer relativo aos detidos na base militar de Guantánamo que isentava os Estados Unidos de lhes conceder os direitos previstos da Convenção de Genebra a prisioneiros de guerra. Na ausência de uma denúncia formal norte-americana em relação ao teor da Convenção, sua legislação interna deveria adaptar-se a ela.

Também em 2002, houve dele novamente, mesmo rejeitado posteriormente por Bush, opinião favorável à restrição do conceito de tortura, a ser aplicado apenas em caso de sofrimento extremo. Tal gesto decorreria em virtude da intensidade do perigo ocasionado no combate ao terrorismo.

Desta forma, ante tamanha contradição entre o pregado, dado o conteúdo religioso contido nas declarações presidenciais, e o aplicado, simbolizado por inúmeras imagens de maus tratos em áreas administradas pelos Estados Unidos, fica patente que o cenário de crise perdurará e, por isso, a violência se prolongará como cotidiano do impasse estabelecido entre teoria e prática.



## Sobre Meridiano 47

O *Boletim Meridiano 47* não traduz o pensamento de qualquer entidade governamental nem se filia a organizações ou movimentos partidários. *Meridiano 47* é uma publicação digital, distribuído exclusivamente em *RelNet* – Rede Brasileira de Relações Internacionais ([www.relnet.com.br](http://www.relnet.com.br)), iniciativa da qual o *IBRI* foi o primeiro parceiro de conteúdo. Para ler o formato digital, distribuído em formato PDF (*Portable Document Format*) e que pode ser livremente reproduzido, é necessário ter instalado em seu computador o software *Adobe Acrobat Reader*, versão 3.0 ou superior, que é descarregado gratuitamente em <http://www.adobe.com.br/>.

© 2000-2005 Instituto Brasileiro de Relações Internacionais – Todos os direitos reservados. As opiniões expressas nos trabalhos aqui publicados são da exclusiva responsabilidade de seus autores.

## Resenhas

### ***How to Lobby at International Meetings\****

**Paula Hitomi Nonaka\*\***

*How to Lobby at International Meetings* é um livro de estratégias, sobre o comportamento apropriado para se tomar frente às organizações e ao próprio governo, para se obter o efeito aspirado sobre assuntos de interesse dos grupos de pressão. Em suma, auxilia organismos no engajamento governamental quanto às negociações, tanto para com o seu próprio país, assim como para com outros países.

Felix Dodds e Michael Strauss certamente são autores mais que apropriados quando se trata dos assuntos de negociações e órgãos internacionais. Ambos ativos em tal área, tendo inclusive atuado em várias conferências mundiais das Nações Unidas, e ainda fundado organizações não governamentais, como no caso de Strauss, a Earth Media, sendo certamente pessoas de experiência mais do que adequada para se tratar do tema.

Antes de começar a tratar do assunto propriamente dito, Dodds e Strauss fazem uma ressalva quanto às Nações Unidas. Mesmo sendo ela um órgão mister para a organização mundial, ela apresenta fragilidades e limitações, devendo estas serem percebidas e levadas em conta por todos aqueles que desejam ser efetivos em suas ações durante as negociações.

A proposta de fazer pressão representa o aprofundamento da democracia e a execução de um diálogo mais efetivo e enriquecedor das perspectivas do processo de globalização mundial, de acordo com os autores. Assim, aqueles que sofrem com as tomadas de posições de órgãos internacionais (stakeholders) são grupos ativamente participantes das

negociações, exatamente por serem aqueles que terão maiores conseqüências frente às decisões desses órgãos. *How to Lobby*, portanto, se dirige a essas pessoas, que, com tal livro, contam com uma série de dicas para interagir com cada tipo de organismo internacional e fazer valer suas opiniões e argumentos. Entretanto, mais do que somente para estes participantes ativos das conferências, é um livro dedicado também para aqueles curiosos sobre o funcionamento do processo das negociações, para um melhor entendimento acerca do assunto.

Como primeira lição, Dodds e Strauss falam da experiência adquirida pela prática diária e da importância da linguagem e do senso de organização, como pontos fundamentais para facilitar o diálogo e entendimento entre governo e organizações, e se obter maior espaço gradativo para mudanças benéficas nas estruturas. Além disso, também prezam a percepção da impossibilidade da previsão certa e exata do futuro. O que é possível é entender um futuro provável de acordo com o sistema atual e desenvolvimento estratégico. Mas para tanto, deve-se ser realista e prático, e olhar o contexto político de maneira objetiva. Além do presente e do futuro, o passado também entra como questão: o estudo de atos passados ajuda a identificar erros e consertá-los na medida do possível, além de evitar equívocos já cometidos.

Principal é deixar sempre claro quais os assuntos e objetivos prioritários, pois negociações são processos complexos e trabalhosos e muitas vezes confusos. Ainda mais, argumente o porquê de suas idéias para

\* DODDS, Felix e STRAUSS, Michael. *How to lobby at Intergovernmental meetings*. London, Earthscan, 2004, 169 p. ISBN 1-84407-074-3.

\*\* Bacharelada em Relações Internacionais da Universidade de Brasília – UnB e editora-assistente de RelNet – Rede Brasileira de Relações Internacionais.

se obter aliados; uma ampla coalizão, torna a pressão sobre o governo mais provável de ser aceitável. Contatos também são bem apreciados, ainda mais antecipadamente para sondá-los e saber suas reais posições acerca dos assuntos, entendê-los e tentar persuadi-los.

Saber qual é a posição específica do governo é ponto essencial também, além de identificar os oficiais e os países chaves, suas concordâncias, discordâncias, aspirações e impasses, sendo respeitoso para com todos eles, desenvolvendo um bom relacionamento para se discutir as questões tanto oficiais como não oficiais.

O trabalho de grupos de pressão são trabalhos em grupos como o próprio nome já diz, logo, é fundamental mostrar a visão de toda a equipe não só a sua; antes de tomar suas posições, faça uma análise de todas as propostas e somente as decida com o grupo todo envolvido. A equipe é essencial e deve-se, portanto, adaptar-se ao trabalho em conjunto..

A relação com a mídia é também fundamental. Além de auxiliar na pressão sobre líderes políticos e influenciar a posição do governo durante as negociações, ela constrói um público que poderá dar suporte e cobrar as decisões tomadas. Então, deixar claro a sua posição à imprensa é mais que importante,

além de poder discutir as suas decisões e deixar a população a par dos acontecimentos. Dê, pois informações claras a ela, como datas, locais, e explicações.

Os autores também indicam que os melhores discursos são aqueles breves, porém completos durante o encontro, assim como a estrutura dos documentos deve ser clara e objetiva. Não demore muito tempo para agir: o tempo nas negociações é curto.

Além de todas essas, mais dicas sobre negociações são desenvolvidas ao longo do livro. Dodds e Strauss oferecem ainda uma lista de inúmeros grupos de pressão, assim como das principais conferências já realizadas, como a UNCED (UN Conference on Environment and Development) e a Conferência Mundial de Direitos Humanos, entre outras.

É por essas e outras dicas que *How to Lobby* é considerado um livro fundamental no campo das negociações internacionais. Um verdadeiro manual de como se agir frente aos encontros mundiais, o livro oferece uma enorme contribuição para aqueles que desejam se especializar ou mesmo somente entender como se dá o processo de negociações nas inúmeras conferências de importância global realizadas hodiernamente.



## ***Assine a Revista Brasileira de Política Internacional – RBPI e adquira os livros publicados pelo IBRI***

Na **Loja do IBRI** é possível adquirir os livros editados pelo Instituto, assinar a *Revista Brasileira de Política Internacional – RBPI* e inscrever-se em eventos promovidos pela Instituição. Visite o novo site do IBRI em <http://www.ibri-rbpi.org.br> .

## As Garras do Condor\*

Guilherme Ferreira Soares de Lima\*\*

Uma exposição da covardia da ditadura, assim deve ser caracterizado o livro-reportagem de Mariano, jornalista do jornal *Zero Hora*. O livro é uma obra advinda de sua pesquisa sobre a cooperação entre as ditaduras militares do Cone Sul, desde 1993. O jornalista foi honrado com os principais prêmios jornalísticos, como o Esso e o Vladimir Herzog. O autor pretende informar que a perseguição no período das ditaduras do Cone Sul, entre 1954 a 1989, ultrapassou fronteiras, porque as ditaduras cooperaram entre si para prender os opositores de seus regimes, sem respeitar qualquer tratado de proteção a refugiados e órgãos internacionais, como o ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Dentre a cooperação, destacou-se a Operação Condor que foi idealizada pelo General Contreras, do Chile, tendo entrado em vigor em 1975.

O autor expõe fatos que fazem com que o leitor veja a ditadura nos países do Cone Sul (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai) de forma bem mais crítica. É bastante conhecida a perseguição de opositores dos militares no período, entretanto o tratamento desumano a que essas pessoas foram submetidas não é muito mencionado. Para as relações internacionais, é demonstrado o fim das fronteiras geográficas e a ascensão das fronteiras ideológicas, algo que foi constante na Guerra Fria, mas pouco discutido na esfera sul-americana. A teoria das fronteiras ideológicas consiste na idéia de que para se alcançar objetivos não houve barreiras fronteiriças entre ditaduras, de forma que elas se uniram para combater seu inimigo comum, os comunistas.

Com o sucesso da Revolução Cubana, muitos grupos formaram-se nos países sul-americanos com

o intuito de chegar a uma revolução. Mariano demonstra como esses movimentos foram esmagados em cada país e como os membros desses grupos sofreram com tamanha repressão. O autor estrutura o livro de maneira bem simples, dividindo os capítulos entre os países que participaram da Operação Condor. Por isso, introduz uma explicação sobre o que realmente foi a Operação Condor.

Mariano sempre inicia os capítulos com citações de envolvidos com a ditadura, sejam vítimas, ou vilões, estratégia que chama atenção do leitor. Nas primeiras páginas, o autor também mostra números importantes, ao demonstrar as vítimas das ditaduras em cada país, o que já revela ao leitor, por método de comparação, quais sofreram mais com ela. Além disso, há os relatos de tortura que impressionam (não apenas físicas, mas também psicológicas) e enriquecem o conteúdo do texto.

A obra também demonstra a impunidade dos responsáveis, acobertados pelas “leis de esquecimento”, apesar da pressão de organizações de defesa dos direitos humanos e dos próprios familiares das vítimas. A grande ausência no livro foi de um capítulo dedicado à Bolívia, país que também foi integrante da Operação Condor. Embora Mariano cite o país em alguns capítulos, ele poderia ter dedicado uma parte específica, mesmo menor. Não há muito sentido em fragmentar o que ocorreu na ditadura do General Hugo Banzer Suárez e colocar em outros capítulos. Seria bastante interessante analisar os acontecimentos sobre esse país tão pouco estudado no Brasil.

Em decorrência dos vários relatos adquiridos pelo autor em suas valiosas entrevistas, Mariano se

\* MARIANO, Nilson Cezar. **As Garras do Condor. Como as ditaduras militares da Argentina, do Chile, do Uruguai, do Brasil, da Bolívia e do Paraguai se associaram para eliminar adversários políticos** Petrópolis: Vozes, 2003. 328p. ISBN: 85 326.2849 4

\*\* Bacharelado em Relações Internacionais do Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB.

prende muito às torturas, ao escapar um pouco do foco argumentativo da obra. Apesar disso, não se pode negar que a sua contribuição é muito importante para os especialistas em América do Sul. Graças à liberação de documentos do Palácio da Justiça do Paraguai que os fatos relativos à Operação vieram a tona, principalmente devido à pressão das antigas vítimas e dos órgãos de defesa dos direitos humanos.

Segundo o livro, a Operação demonstra a ingerência dos Estados Unidos no conjunto de ditaduras do Cone Sul, comprovada já por documentos liberados pela CIA (Agência de Informação Americana) e expostos no livro, de modo que proporciona aos historiadores a informação que a maior democracia do mundo seguiu o mesmo compasso naquele período das pequenas e médias ditaduras do continente.



## *Meridiano 47*

*Boletim de Análise de Conjuntura em Relações Internacionais*



INSTITUTO BRASILEIRO DE  
RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ISSN 1518-1219

**Editor:** Antônio Carlos Lessa

**Editor-adjunto:** Virgílio Arraes

**Editor-assistente:** Rogério de Souza Farias

**Conselho Editorial:**

Amado Luiz Cervo, Antônio Jorge Ramalho da Rocha, Argemiro Procópio Filho,  
Estevão R. Martins, Francisco Doratioto, José Flávio S. Saraiva, João Paulo Peixoto, Tânia Pechir Manzur.

**Diagramação e edit. eletrônica:** Samuel Tabosa de Castro – samueltabosa@ig.com.br